

**NOVIDADES DO SETOR TRIBUTÁRIO**

**Novembro e Dezembro de 2009**

1. CONSELHO LIBERA USO DE ÁGIO PARA ABATIMENTO DE IRPJ E  
CSLL .....2
2. STJ DECIDE QUE EMPRESA DE FACTORING PAGA COFINS.....3
3. STJ DISPENSA VALOR RECEBIDO EM DESAPROPRIAÇÃO DE  
PAGAMENTO DE GANHO DE CAPITAL.....3
4. CONSELHO APROVA SÚMULAS SOBRE SIGILO BANCÁRIO E OMISSÃO  
DE RECEITAS.....4
5. DCTF DEVE SER ENTREGUE MENSALMENTE .....4
6. JUSTIÇA PENHORA RESTITUIÇÃO DE IR.....5
7. MP IMPÕE LIMITE PARA DEDUÇÃO DE JUROS.....5
8. NOVAS REGRAS DE PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA.....5
9. LC 133/09 REDUZ A CARGA TRIBUTÁRIA INCIDENTE SOBRE  
ARTISTAS.....
10. DECRETO 7.052/09 POSSIBILITA DEDUÇÃO DE LICENÇA  
MATERNIDADE.....

*Este é um informativo de BKBG e não deve ser considerado como opinião legal.*

*A equipe de advogados de BKBG fica à disposição para o esclarecimento de dúvidas ou o fornecimento de informações complementares. Para tanto, entrar em contato pelo email: [bkgb@bkgb.com.br](mailto:bkgb@bkgb.com.br).*

## 1. CONSELHO LIBERA USO DE ÁGIO PARA ABATIMENTO DE IR E CSLL

Os conselheiros do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) decidiram de forma favorável, estabelecendo um novo precedente em relação ao aproveitamento do ágio, gerado em decorrência de incorporação de empresa, na situação em que a empresa incorporou sua investidora, aproveitando o ágio gerado na aquisição anterior para reduzir o pagamento de tributos.

A decisão é inovadora na medida em que os conselheiros admitiram o aproveitamento do ágio, representado pelo valor pago em decorrência de rentabilidade futura da empresa, para a redução do valor devido a título de IRPJ e CSLL, na hipótese de incorporação da empresa por terceiros. A autoridade fiscal adota o posicionamento no sentido que o benefício de dedução previsto no artigo 386 do atual Regulamento do Imposto de Renda (RIR/99) só pode ser aproveitado por quem pagou pelo ágio na operação de aquisição e, dessa maneira, tem autuado os contribuintes que incorporavam empresas investidoras aproveitando o ágio registrado em aquisição anterior.

Vale observar, quando a matéria diz respeito ao aproveitamento de ágio nas operações de incorporação e outras modalidades de reorganização societária, que as autuações fiscais tem se proliferado. Por um lado porque há uma verificação criteriosa da autoridade fiscal no sentido de apurar se não houve mera simulação através de operações sem maiores objetivos econômicos que não sejam o de pagar menos tributos. Por outro lado, em razão de uma linha de interpretação restritiva da legislação tributária vigente a respeito das regras de aproveitamento do ágio, mas que nesse caso tem sido contra-argumentada nos recursos administrativos apresentados pelos contribuintes e que aguardam ainda o julgamento dos conselheiros do CARF.

## 2. STJ DECIDE QUE EMPRESA DE FACTORING PAGA COFINS

O STJ decidiu que a incidência da COFINS sobre as receitas oriundas de factoring é válida. A discussão iniciou-se com uma empresa de fomento comercial (*factoring*) do Rio

de Janeiro que impetrou mandado de segurança em 1999, objetivando o reconhecimento de seu direito líquido e certo de não estar sujeita à incidência da COFINS sobre a diferença do valor de face e o valor de aquisição de direitos creditórios adquiridos, tendo em vista o disposto no Ato Declaratório (Normativo) COSIT nº 31/97.

Para o ministro-relator do recurso, Luiz Fux, a empresa de fomento mercantil ou de *factoring* realiza atividade comercial mista atípica, que compreende o oferecimento de serviços, nos quais se insere a aquisição de direitos creditórios, auferindo vantagens financeiras resultantes das operações realizadas, não se revelando coerente a dissociação das aludidas atividades empresariais para efeito de determinação da receita bruta tributável.

### 3. STJ DISPENSA VALOR RECEBIDO EM DESAPROPRIAÇÃO DE PAGAMENTO DE GANHO DE CAPITAL

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) julgou no sentido de que não incide Imposto de Renda (IR) sobre indenizações obtidas com desapropriações de imóveis. O julgamento foi realizado sob o rito da Lei dos Recursos Repetitivos, que impede o julgamento de demais recursos idênticos.

No processo em questão, foi questionado o pagamento de Imposto de Renda sobre o valor de uma indenização recebida do governo federal na desapropriação de um imóvel. O Fisco entende que, neste caso, há um ganho de capital e cobra 15% de Imposto de Renda. O STJ entendeu, no entanto, que não há acréscimo patrimonial em casos de desapropriação, não havendo, assim, ganho de capital tributável.

### 4. CONSELHO APROVA SÚMULAS SOBRE SIGILO BANCÁRIO E OMISSÃO DE RECEITAS

O Conselho Pleno da Câmara Superior de Recursos Fiscais (CARF) aprovou súmula que permite a utilização de informações de contribuintes relativas ao período em que a CPMF era vigente, o que caracterizaria uma aplicação retroativa da lei.

A possibilidade de quebra de sigilo bancário de contribuintes encontra-se, atualmente, pendente de julgamento pelo Supremo Tribunal Federal (STF), vez que a Lei nº 9.311/96, que instituiu a CPMF, expressamente dispunha que as informações não seriam utilizadas para fiscalização de outros tributos que não a CPMF. No entanto, posteriormente, a Lei nº 10.174/01 permitiu que as informações obtidas por meio da CPMF fossem utilizadas pelo Fisco para cobrança de tributos, a partir do cruzamento de dados, ensejando toda a controvérsia.

Recentemente, o CARF também aprovou súmula relativa à omissão de receitas – valores cuja origem não tenha sido comprovada pelo contribuinte – dispensando o Fisco da necessidade de comprovação da subsequente destinação de recursos para fins de autuação. Isso significa que o Fisco pode agora passar a autuar eventuais omissões de receitas, sem ser necessária a comprovação da destinação de tais receitas dentro do patrimônio do contribuinte.

## **5. DCTF DEVE SER ENTREGUE MENSALMENTE**

Por meio da Instrução Normativa nº 974/09 a Receita Federal do Brasil (RFB) estabeleceu novas regras relativas à apresentação de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), dentre as quais se destaca o fato de que a partir de 1º de janeiro de 2010 as empresas (inclusive aquelas tributadas por meio da sistemática do lucro presumido) devem apresentar referida declaração mensalmente. Além disso, o prazo para entrega da DCTF passou a ser o 15º dia útil do 2º mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores.

## **6. JUSTIÇA PENHORA RESTITUIÇÃO DE IR**

Já há algum tempo, o Judiciário passou a adotar a penhora de valores correspondentes à restituição do Imposto de Renda como forma de garantir o pagamento de valores devidos pelos contribuintes. Através dessa modalidade de penhora, o juiz envia um ofício diretamente à Receita Federal do Brasil (RFB), para determinar que o valor da restituição

do Imposto de Renda a que eventualmente tenha direito o contribuinte não seja disponibilizado nos lotes de restituição, de modo a garantir assim o pagamento de suas dívidas.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) já aceitou essa modalidade de penhora, tanto em ação de cobrança de dívida impetrada por um banco frente a seu cliente, quanto em execuções trabalhistas.

## **7. MP IMPÕE LIMITE PARA DEDUÇÃO DE JUROS**

A Medida Provisória nº 472, publicada em 15 de dezembro de 2009 (“MP 472/09”), restringiu a dedutibilidade dos juros pagos em decorrência de empréstimos realizados entre empresas residentes ou domiciliadas no Brasil e pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior.

Em suma, com o advento da norma, a dedutibilidade da despesa de juros pagos e/ou creditados por fonte situada no Brasil à pessoa física ou jurídica vinculada residente e domiciliada no exterior, para fins de determinação do Lucro Real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, passa a ser condicionada ao atendimento cumulativo dos requisitos de comprovação da necessidade em relação à atividade operacional, delimitados por níveis máximos de endividamento doravante aplicáveis, calculados em relação ao valor da participação da(s) sociedade(s) estrangeira(s) vinculada(s) no patrimônio líquido da pessoa jurídica no Brasil.

Nos termos da MP 472/09, dois requisitos devem ser observados para que a despesa de juros possa ser deduzida: (i) o valor do empréstimo não pode exceder duas vezes a participação na empresa brasileira, e (ii) a soma dos empréstimos não pode ultrapassar duas vezes a soma das participações de todas as vinculadas na empresa brasileira.

Ainda, na hipótese da credora ser residente ou domiciliada em país ou jurisdição com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado, as novas condições impostas são

ainda mais restritivas: o endividamento (individual e conjunto) com a(s) entidade(s) legal(is) estabelecidas em referidos países não poderá ser superior a 30% do patrimônio líquido da sociedade brasileira, sob pena de indedutibilidade e ajuste da despesa excedente na apuração das bases de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (Lucro Real) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Maiores informações sobre esse assunto podem ser obtidas em nosso Informativo Especial Tributário publicado em janeiro/2010, ou ainda, diretamente com os profissionais de nossa equipe de Consultoria Tributária BKBG.

## 8. NOVAS REGRAS DE PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA

A Medida Provisória nº 478/09 (“MP 478/09”) estabeleceu, dentre outras providências, novas regras de preços de transferência. As regras de preços de transferência foram estabelecidas na legislação brasileira como forma de controle dos preços praticados entre empresas e suas vinculadas estabelecidas no exterior. A legislação tem como objetivo, portanto, determinar esses preços de forma a garantir que se aproximem o máximo possível dos preços praticados no mercado, no que diz respeito as operações de importação de bens, serviços e direitos praticadas entre partes relacionadas.

A MP 478/09 modificou aspectos relativos aos métodos previstos para determinação do “preço parâmetro” nas operações de importação, que deve ser comparado aos preços efetivamente praticados pelas empresas, para que sejam apuradas eventuais distorções e respectivos reflexos tributários para fins de apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Dentre as modificações introduzidas no ordenamento em vigor se destaca, especialmente, a eliminação do método do Preço de Revenda menos Lucro – PRL, o qual foi substituído pelo método do Preço de Venda menos Lucro – PVL, definido como a média aritmética ponderada dos preços de venda no País dos bens, direitos ou serviços importados e calculados por meio de metodologia própria definida na MP 478/09.

A MP 478/09 promoveu também alterações genéricas relativas à disciplina dos preços de transferência, aplicáveis tanto nas importações quanto nas exportações. Assim, dentre outras medidas, foi previsto que o Ministro de Estado da Fazenda poderá fixar margens de lucro diferenciadas por setor ou ramo de atividade econômica, para fins de cálculo dos preços parâmetro.

Maiores informações sobre esse assunto podem ser obtidas em nosso Informativo Especial Tributário publicado em janeiro/2010, ou ainda, diretamente com os profissionais de nossa equipe de Consultoria Tributária BKBG.

#### **9. LC 133/09 REDUZ A CARGA TRIBUTÁRIA INCIDENTE SOBRE ARTISTAS**

A partir da publicação da Lei Complementar nº 133/09, as *“produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais, sua exibição ou apresentação, inclusive no caso de música, literatura, artes cênicas, artes visuais, cinematográficas e audiovisuais”* passaram a ser tributadas, no Simples Nacional, pelas alíquotas do Anexo III (e não mais do Anexo V) da Lei Complementar 123/06 (“LC 123/06”).

Isso significa que as empresas integrantes do setor artístico que optarem pelo regime de tributação estabelecido pelo Simples Nacional, nos termos da LC 123/06, poderão contar com significativa redução de suas cargas tributárias. Isso porque tais empresas, que antes estavam sujeitas a alíquotas que variavam entre 17,5% e 22,9%, dependendo do montante total da Receita Bruta anual auferido, agora poderão contar com alíquotas entre 6% e 17,42%, aplicáveis também em função do valor total da Receita Bruta.

#### **10. DECRETO 7.052/09 POSSIBILITA DEDUÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE**

Em 24.12.2009 foi publicado o Decreto nº 7.052/09, que instituiu o Programa Empresa Cidadã, que tem como objetivo prorrogar, por 60 dias, a duração da licença maternidade e correspondente período do salário maternidade. A licença maternidade é direito social

dos trabalhadores, urbanos ou rurais, estabelecido na Constituição Federal de 1988, e tem a duração originariamente prevista de 120 dias.

Como forma de incentivo à adesão ao Programa Empresa Cidadã, foi estabelecida a concessão de benefício fiscal através do qual o total da remuneração da empregada pago no período de prorrogação de sua licença poderá ser deduzido do imposto devido pelas pessoas jurídicas tributadas com base no Lucro Real, sendo vedada, no entanto, a sua dedução simultânea como despesa operacional.

Poderão ser beneficiadas pelo Programa Empresa Cidadã as empregadas das pessoas jurídicas que tenham aderido ao Programa, o que é feito por meio de requerimento dirigido à Receita Federal do Brasil, desde que a requisição para prorrogação do salário maternidade seja realizada pela empregada até o final do 1º mês após o parto. Poderão ser beneficiadas, também, as empregadas que adotem ou obtenham guarda judicial para fins de adoção de crianças.

\* \* \*

*Colaboraram com esta edição:*

**Advogados:** Daniella Dias Ramos Aguiar

Daniel de Aguiar Aniceto

Allan Estevan Di Bartolomeo

Luciana Della Nina Gambi

**Estagiários:** Luis Eneas Chiocchetti Guarita

Bruno de Oliveira Duarte Ferreira

Cristina Oliveira Marinho

Patrícia de Souza Vaz